



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 402

Dispõe sôbre direito de exploração de linha de ônibus.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência administrativa, direito á exploração do transporte de passageiros nas linhas municipais de ônibus, nêste Município.

Artigo 2º - O prazo da concessão não poderá ser inferior a três anos, nem superior a dez anos.

Artigo 3º - Do contrato de concessão, além de outras normas que resguardem a segurança e o bem estar da população, constará, obrigatoriamente, a tarifa a vigorar.

Parágrafo único - Qualquer revisão da tarifa de que trata o presente artigo sómente produzirá seus efeitos quando previamente autorizado pela Câmara Municipal.

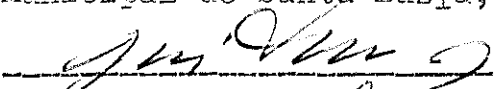
Artigo 4º - O Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes exercerá, da maneira que julgar conveniente, a necessária fiscalização, de modo a assegurar á população um serviço adequado e eficiente.


Artigo 5º - Os funcionários da Prefeitura, quando o interesse do serviço exigir, terão livre trânsito nos ônibus da empresa concessionária, mediante comprovação fornecida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Se decorrido o prazo de trinta (30) dias, contados da data da assinatura do contrato, não for iniciada a exploração da linha, o mesmo será considerado caduco.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de dezembro de 1965.


=Prefeito Municipal=


=Secretário=